

Comparativo de Cláusulas

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>Cláusula 02 – Acompanhante</p> <p>Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para levar ao médico dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental). Esposa, gestante, companheira gestante, esposa (o) ou companheiro (o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 60 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do atestado. Parágrafo Único - Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.</p>	<p>Cláusula 67 – acompanhante</p> <p>Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada para levar ao médico os cônjuges, pai, mãe, enteados, curatelados, dependentes legais, filhos, incapazes e idosos, sem limites de dias, mediante comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a consulta médica, exames, fisioterapia, odontologia, e outros tratamentos médicos e alternativos. A apresentação do atestado não será considerada como absenteísmo. Se o empregado necessitar se deslocar para localidade acima de 60 quilômetros da sua unidade, o empregado fará jus a uma diária para custear despesas extras.</p>	<p>Acompanhante – Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico dependente(s) e tutelados menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) e curatelados com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa, gestante, companheira gestante, esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 60 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de 4 (quatro) dias úteis a partir da data de emissão do atestado.</p> <p>Parágrafo Único - Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.</p>
<p>Cláusula 11 – Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica</p> <p>A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus</p>	<p>Cláusula 29 – assistência médica/hospitalar/odontológica</p> <p>Não ao Postal Saúde e manutenção do Correios Saúde.</p> <p>A ECT ampliará para todas as especialidades, junto à rede particular, o Serviço de Assistência Médico-Hospitalar, com atendimento odontológico (inclusive ortodôntico), psiquiátrico, psicológico, fonoaudiológico, podólogo e nutricional, dentre outras especialidades, estendendo esse benefício, sem ônus, aos cônjuges, companheiros(as), casais homossexuais, aos filhos portadores de deficiência, enteados, curatelados e sob guarda judicial, dependentes de qualquer idade, aposentados (independentemente da aposentadoria), pensionistas e</p>	<p>Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica – A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde,</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. Eventual alteração no plano de ASSISTÊNCIA MEDICA/ HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por comissão paritária. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria: a) NM-01 até NM-16- 10%; b) NM-17até NM-48- 15%; c) NM-49 até NM-90 - 20%; d) NS-01 até NS-60- 20%. §1º - O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de: a) Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado; b) Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS. § 2º - Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT. §3º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento</p>	<p>anistiados políticos, com ônus para a ECT. A ECT fará o cadastramento dos aposentados e inclusive de seus dependentes. § 1º - A assistência que trata esta cláusula será garantida a todos os dependentes legais, sem limite de idade, desde que sejam solteiros. § 2º - Os dependentes permanecerão definitivamente credenciados no sistema. § 3º- A ECT arcará com cirurgias corretivas e reparadoras de ortodontia (próteses, blocos, canais, implantes e todos os procedimentos necessários) e também daquelas decorrentes de queimaduras de 3º grau e de problemas estéticos, sendo gratuitos os tratamentos nas diversas especialidades para os empregados, dependentes, aposentados e inativos da ECT. § 4º- A ECT estabelecerá convênios com clínicas especializadas para empregados e dependentes que tenham a saúde prejudicada por falta de aparelhos e os fornecerá sem ônus nas deficiências ligadas à audição, visão, fala etc. § 5º- No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado por prazo indeterminado, e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais, pensionistas e aposentados. § 6º- A ECT concederá auxílio-funeral que cobrirá todas as despesas para o caso de falecimento de empregado e seus dependentes (cônjuge/companheiro), ascendente, descendentes, irmãos e parentes de até segundo grau por afinidade § 7º- A ECT fará convênio com o INSS para que os benefícios previdenciários sejam pagos pela empresa a todos os empregados afastados para tratamento de saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste ACT. § 8º. Ficam asseguradas as garantias que constam desta cláusula a todos (as) dirigentes, representantes, delegados sindicais e respectivos dependentes, durante a liberação com ônus para os sindicatos e Fentect. § 9º- Fica assegurada a manutenção da assistência médica a todos os empregados lesionados e afastados com problemas de saúde, bem como aos seus dependentes, por tempo indeterminado.</p>	<p>os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. Eventual alteração no plano de ASSISTÊNCIA MEDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por comissão paritária. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:</p> <p>I - NM-01 até NM-16 - 10%; II - NM-17até NM-48 - 15%; III - NM-49 até NM-90 - 20%; IV - NS-01 até NS-60 - 20%.</p> <p>§1º O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de: I - Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado; II - Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.</p> <p>§2º Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT.</p> <p>§3º Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho

Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. §4º - Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 5º - A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo. §6º- Os aposentados citados no <i>caput</i> desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. §7º- Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde da ECT. § 8º - A ECT ressarcirá aos empregados ativos, mediante modelo de comprovação a ser regulamentado, o valor gasto em medicamentos definidos em lista própria, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais. §9º- O disposto no parágrafo anterior não se trata de salário, conforme o inciso IV, § 2º, do Artigo 458 da CLT.</p>	<p>§ 11º- A ECT aumentará o atual limite de 1,2 para 4 (quatro) salários mínimos para adesão dos pais como dependentes no sistema de saúde da ECT, sem limite de idade. §12º- A ECT fornecerá medicamento gratuito e auxílio transporte ao empregado vítima de acidente de trabalho e doença ocupacional em tratamento. §13º- Haverá tratamento também nos casos de neoplasias. §14º- Reabertura dos ambulatórios médicos regionais que foram fechados e se amplie o atendimento dos já existentes, sendo que os laboratórios odontológicos da ECT sejam equipados e possam oferecer todos os tratamentos dentários sem ônus para o empregado. § 15º- A ECT garantirá a operação de laqueadura, vasectomia, gastroplastia e exame de mamografia, independentemente da idade, quando os(as) conveniados(as) assim o desejarem, sem nenhuma restrição. § 16º- A ECT garantirá cirurgia de correção visual a laser, se couber, a seus empregados e dependentes, sempre que for solicitada pelo oftalmologista, sem nenhuma restrição quanto ao grau. § 17º- A empresa fornecerá medicamentos e remédios de uso permanente a todos os empregados e seus dependentes, sem ônus para os mesmos, que sejam portadores de doenças como diabetes 1 e 2, dislipidemia, oncologia, hipertensão arterial, glaucomas, doenças cardiovasculares, doenças locomotoras, inclusive aquelas doenças relacionadas ao trabalho, garantindo, também, a entrega dos remédios nos setores de trabalho e no domicílio do paciente crônico, conforme opção do empregado. § 18º- A empresa garantirá a remoção, inclusive hospedagens do beneficiário e seus dependentes, em todo o período de tratamento, para localidades cujo município a assistência médica não atenda às necessidades do tratamento médico ou a critério dos beneficiários, com direito a 1 (um) acompanhante. § 19º- A ECT manterá a liberação de consultas e exames para empregados e dependentes em todo território nacional, independentemente da DR a qual pertença. Os gastos com locomoção e transportes serão custeados pela ECT. § 20º - Não será exigida, em hipótese alguma, a homologação</p>	<p>médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.</p> <p>§4º Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.</p> <p>§5º A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.</p> <p>§6º Os aposentados citados no <i>caput</i> desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.</p> <p>§7º Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde da ECT.</p> <p>§ 8º - A ECT ressarcirá aos empregados ativos, mediante modelo de comprovação a</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>de Atestado Médico por parte do médico da ECT.</p> <p>§ 21º - Todos os médicos terceirizados serão substituídos por médicos concursados.</p> <p>§ 22º - A empresa disponibilizará assistência psicológica e de medicina alternativa para todos os empregados, e incluirá estas especialidades em todos os ambulatórios da ECT.</p> <p>§ 23º - A ECT criará programa de assistência para amparar seus empregados no caso de cobertura de despesas com funeral de titular ou de dependente econômico.</p> <p>§ 24º - A ECT garantirá campanha e vacinação nos setores de trabalho contra gripe, meningite, HPV e outras vacinas que os postos não fornecem aos empregados e seus dependentes.</p> <p>§ 25º - A ECT facultará ao empregado, sem nenhuma interferência, a opção de escolha entre a rede conveniada ou o ambulatório próprio da ECT, para o seu atendimento medico/odontológico e de seus dependentes.</p> <p>§ 26º - Até a extinção do compartilhamento, a ECT esclarecerá aos seus empregados através de boletins informativos do RH, impressos em suas unidades, as despesas médicas compartilhadas detalhadas para acompanhamento do empregado, em seu holerite.</p> <p>§ 27º - A ECT fica proibida de convocar para consultas médicas os seus empregados que estão afastados pelo INSS.</p> <p>§ 28º - A ECT garantirá plantão médico com ambulâncias equipadas com desfibrilador cardíaco nos grandes setores.</p> <p>§29º - A ECT garantirá o desfibrilador manual em todas as unidades de Correios, bem como capacitará os empregados para uso do mesmo.</p> <p>§ 30º. Quando o empregado tiver que ficar internado, a ECT garantirá a opção pela internação em apartamento.</p> <p>§ 31º - A ECT abonará o dia de trabalho quando do exame de próstata aos empregados, bem como, quando do exame preventivo às empregadas.</p> <p>§ 32º - O filho ou filha dependente universitário (a) terá direito ao ECT saúde até terminar o curso, independente da idade.</p> <p>§ 33º - A ECT cobrirá todas as despesas relativas a tratamentos ortopédicos, inclusive próteses, sem ônus para o empregado.</p> <p>§34º -A Assistência Médico/Hospitalar da ECT cobrirá tratamento ortodôntico, para empregado(a) e dependente.</p>	<p>ser regulamentado, o valor gasto em medicamentos definidos em lista própria, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais.</p> <p>§9º-O disposto no parágrafo anterior não se trata de salário, conforme o inciso IV, § 2º, de Artigo 458 da CLT.</p> <p>§8º Para os seus empregados ativos e aposentados cadastrados no CorreiosSaúde, a ECT disponibilizará o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, que se encontra disponível no site www.postalsaude.com.br, operacionalizado pela Postal Saúde, sem a cobrança de mensalidade ao participante deste benefício.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>§ 35º - A Assistência Médico/Hospitalar da ECT cobrirá terapia familiar e para casal.</p> <p>§ 36º - A ECT fornecerá a todos os empregados, mediante solicitação médica, óculos de grau.</p> <p>§ 37º - A ECT excluirá o critério de teto para tratamentos psicoterapêuticos.</p> <p>§ 38º Não haverá mais o compartilhamento de despesas médicas e odontológicas, por parte do empregado, a partir de 01/08/2014.</p> <p>§ 39º - Será garantido o retorno do convênio de todas as pessoas físicas que foram descredenciadas pela ECT.</p> <p>§ 40º Expansão do credenciamento de atendimento medico/hospitalar/odontológico para cidades de pequeno e médio porte.</p> <p>§ 41º Será garantido RPG, Pilates e fisioterapia aos empregados, sem restrição de limites, conforme orientação médica.</p>	
<p>Cláusula 12 – Atestado de Saúde na Demissão</p> <p>Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa. Parágrafo Único - A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.</p>	<p>Cláusula 40 – atestado de saúde na demissão</p> <p>A empresa fará obrigatoriamente a homologação das rescisões contratuais dos empregados nos sindicatos, independentemente do tempo de serviço, devendo apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e Perfil Profissiográfico Previdenciário -P.P.P, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Extrato de depósito do FGTS, e guias de Seguro desemprego de todos os empregados, com qualquer tempo de serviço.</p> <p>§ 1º - O exame pré-demissional será realizado nos mesmos moldes daquele feito no momento da admissão, cabendo ao empregado a escolha do local e a indicação de outros exames, caso não se sinta contemplado, com ônus para a ECT.</p> <p>§ 2º - O exame pré-demissional deverá incluir o exame médico e periódico.</p>	<p>Atestado de Saúde na Demissão – Quando solicitado pelo sindicato, a ECT encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa.</p> <p>Parágrafo Único – A ECT autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.</p>
<p>Cláusula 14 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA</p> <p>CIPA - A ECT realizará eleições para</p>	<p>Cláusula 33 –. CIPA/LISA</p> <p>A ECT realizará eleições da CIPA em todas as suas unidades na proporção de 1 (um) cipeiro para cada 20 (vinte)</p>	<p>Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho

Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados. §1º A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento. §2º- A partir de 31 (trinta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR- 05. §3º - Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA. §4º - Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados. §5º - Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. §6º - A ECT garantirá a visita de um médico do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA. §7º - A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando - se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).</p>	<p>empregados. A eleição será direta para todos os membros, inclusive para presidente, vice-presidente e secretário. Nos locais de trabalho com menos de 20 empregados, será assegurada, obrigatoriamente, a eleição de um representante da CIPA.</p> <p>§1º - A eleição para a CIPA será convocada, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Cada mandato da CIPA terá duração de dois anos. Os sindicatos dos empregados deverão receber notificação do edital de convocação para eleição da CIPA e participar de todo o processo eleitoral. Em caso de mobilização sindical (greve), a eleição ficará suspensa.</p> <p>§ 2º - A pedido da CIPA, a empresa liberará os cipeiros para realizar os trabalhos pertinentes à CIPA, com base nas NRs 5 e 7.</p> <p>§ 3º - A ECT fornecerá aos sindicatos todas as atas de todas as reuniões das CIPAS, obrigatoriamente, cinco dias após a sua lavratura.</p> <p>§ 4º - A empresa colocará em seus quadros de avisos, nos diversos locais de trabalho, todas as informações sobre os riscos a que estão submetidos os empregados e as medidas que estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais.</p> <p>§ 5º - As bicicletas deverão ser de alumínio e com marcha, devendo conter selim com gel, adaptador de garrafa para água ou bebida energética distribuída pela ECT, bem como EPI completo para ciclista.</p> <p>§ 6º - A ECT fica obrigada a fazer a manutenção das bicicletas, sempre que necessário, com profissionais capacitados, sob fiscalização e acompanhamento da CIPA.</p> <p>§ 7º- A ECT fica obrigada a garantir a participação dos sindicatos nos cursos relativos à CIPA voltados aos empregados eleitos e reeleitos, titulares e suplentes, para o exercício do mandato.</p> <p>§ 8º- A ECT obriga-se a fornecer qualquer documentação solicitada pelos cipeiros. Caso o documento solicitado não faça parte dos documentos básicos, a mesma obriga-se a solicitá-lo aos órgãos competentes, no prazo máximo de 72 horas.</p>	<p>30 (trinta) empregados.</p> <p>§1º A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento.</p> <p>§2º A partir de 31 (trinta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR- 05.</p> <p>§3º Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.</p> <p>§4º Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.</p> <p>§5º A CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão da ECT.</p> <p>§6º A ECT garantirá a visita de um médico do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.</p> <p>§7º A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>§ 9º - A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo membro titular ou suplente da CIPA, não podendo haver veto de qualquer integrante da mesma.</p> <p>§ 10º - A ECT garantirá, obrigatoriamente, a visita de um médico e fiscal do trabalho contratado pelos sindicatos acompanhado de cipeiros eleitos pelos empregados e diretores sindicais em todos os locais de trabalho, uma vez por mês ou quando solicitado pelo sindicato, para verificar as condições de risco dos setores</p> <p>§ 11º - A CIPA participará de todos os estudos de compra de EPIs e EPCs e o empregados deve dar avaliação, após teste adequado e aprovação pelo INMETRO, e que, antes da compra, os EPI's sejam testados pelos empregados e acompanhados pelos sindicatos.</p> <p>§ 12º - A ECT permitirá a liberação dos cipeiros para participar de cursos externos, seminários, simpósios, etc., para que se atualizem nos assuntos referentes à área de segurança e saúde do empregado. Quando o cipeiro for convocado para reunião da CIPA, em horário diferente de sua jornada de trabalho, fará jus ao abono das horas em que participou da reunião. A pedido dos sindicatos, a empresa liberará os cipeiros (com ônus para a ECT) para participar de cursos de formação promovido pela entidade sindical.</p> <p>§ 13º- As reuniões de CIPAs, ordinárias e extraordinárias, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por representante sindical, com disponibilidade do sindicato.</p> <p>§ 14º - A ECT assegurará ao empregado vitimado por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, sem retirada de direitos e benefícios, até seu retorno ao trabalho, ou a data em que ocorrer a aquisição do seu direito à aposentadoria.</p> <p>§ 15º - A ECT realizará estudos (IBUTG) para carteiros e OTT'S, que deverá constar no PPRA.</p> <p>§ 16º- A ECT garantirá uma ambulância para cada 100 (cem) empregados, por local de trabalho e manterá em seus órgãos operacionais, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e, além disso, pessoal treinado para esse fim. Sempre quando necessário, que seja proporcionado transporte de vítima de acidente ou mal súbito, do local de trabalho para hospitais, em veículos de transporte</p>	<p>atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).</p> <p>§8º A ECT disponibilizará sistema eletrônico de votação da CIPA para realização do processo eleitoral destinado à eleição dos representantes dos empregados titulares e suplentes que integrarão as CIPAs.</p> <p>§9º A ECT providenciará o curso de formação para os representantes dos empregados e do empregador, titulares e suplentes, que integrarão as CIPAs, antes da posse e instalação da mesma.</p> <p>I - Para o primeiro mandato o referido curso de formação, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data da posse.</p> <p>§10º A ECT se compromete a realizar semestralmente videoconferência com os presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 empregados, devendo a primeira ocorrer em até 120 dias.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	apropriados a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado, garantida a fiscalização pelo sindicato.	
<p>Cláusula 24 – Empregado Portador do Vírus HIV</p> <p>Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa. Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Correios Saúde.</p>	<p>Cláusula 35 - empregado portador do vírus HIV ou doenças crônicas</p> <p>Por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV ou outras doenças crônicas degenerativas, o empregado e seus dependentes ficarão isentos do compartilhamento de todas as despesas médicas, inclusive as de deslocamento em função do tratamento médico. A ECT promoverá o seu remanejamento para posição de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, sendo, também, vedada a sua dispensa.</p> <p>§ 1º- A ECT, quando solicitada pelo portador do vírus HIV ou outras doenças crônicas, manterá o sigilo, autorizará a realização de todos os exames necessários e fornecerá os medicamentos para tratamento da doença, sem restrição e sem ônus para o empregado e seus dependentes, inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade.</p> <p>§ 2º- A ECT assegurará, obrigatoriamente, ao empregado e seus dependentes, inclusive filhos e enteados, sem limite de idade, portador de dependência química todo acompanhamento psicológico, assistência social e tratamento clínico quando necessário, sem ônus para o empregado.</p> <p>§ 3º- A ECT garantirá a contratação e a permanência de assistente social, por meio de concurso público, em cada REVEN, que seja atuante, para melhor assistir o empregado licenciado e ou afastados por motivo de doença e seus dependentes.</p> <p>§ 4º- No caso de doenças crônicas, inclusive dependência química, HIV e câncer, a ECT concederá tratamento e medicações sem custos para o empregado, sendo extensivo aos seus dependentes, inclusive filhos enteados, em qualquer idade.</p>	<p>Empregado Portador do Vírus HIV – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.</p> <p>Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do CorreiosSaúde.</p>
<p>Cláusula 25 – Fornecimento de CAT/LISA</p> <p>A ECT emitirá CAT nos casos de doenças</p>	<p>Cláusula 36 – fornecimento de CAT/LISA</p> <p>A ECT emitirá a CAT, obrigatoriamente, nos casos de doenças</p>	<p>Fornecimento de CAT/LISA – A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos empregados em serviço, nas atividades promovidas e em representação. Parágrafo único - Sempre que solicitado pelo sindicato e havendo a expressa concordância do empregado, a ECT fornecerá, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.</p>	<p>ocupacionais ou acidentes do trabalho, mesmo nos casos suspeitos, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados, assaltos, atividades esportivas e outros eventos promovidos pela empresa, pela ARCO e pelos Sindicatos, inclusive nos casos de acidente sem vítima.</p> <p>§ 1º- A ECT enviará na forma da Lei 8.213/91, art.22, §1º, obrigatoriamente aos sindicatos, 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, cópia das CAT's/LISA emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, para acompanhamento das entidades sindicais, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo por cada descumprimento, em favor da entidade sindical.</p> <p>§ 2º- A ECT é obrigada a emitir a CAT/LISA pela chefia imediata a todos os empregados que forem assaltados, mesmo quando não ocorram agressões físicas, devendo encaminhar esses empregados para uma avaliação e tratamento psicológico/psiquiátrico necessário, inclusive fornecendo medicamentos, sem ônus para o empregado.</p> <p>§ 3º - A ECT é obrigada a dar treinamento aos gestores, cipeiros e sindicalistas para abertura e reabertura de CAT/LISA.</p> <p>§ 4º- A ECT manterá um cadastro único identificável por CID 10, Unidade, e por cargo/atividade e fornecerá ao sindicato quando solicitado.</p>	<p>empregados em serviço, nas atividades promovidas e em representação.</p> <p>§1º Sempre que solicitado pelo sindicato e havendo a expressa concordância do empregado, a ECT fornecerá, até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.</p> <p>§2º A ECT emitirá CAT para o empregado Dirigente Sindical que estiver liberado com ônus para a Empresa e que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.</p>
<p>Cláusula 33 – Itens de uso e Proteção ao Empregado</p> <p>A ECT fornecerá sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo masculino ou feminino, à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo. §1º - A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros (as),</p>	<p>Cláusula 37 - itens operacionais de uso e proteção ao empregado</p> <p>A ECT fornecerá a todos os empregados, sem ônus, materiais e uniformes de boa qualidade (de acordo com o clima da região e adequados ao sexo do empregado), testados e aprovados previamente pelos empregados.</p> <p>§ 1º - Aos operadores de triagem e transbordo, motoristas e motociclistas serão fornecidos uniformes compatíveis com a função, inclusive modelos femininos, testados e aprovados previamente pelos empregados, de acordo com a NR-06.</p> <p>§ 2º - A ECT fornecerá meias de pressão, meias-calça, joelheiras, capacetes e luvas, para ciclistas e cinturões ergonômicos a todos(as) os (as) carteiros(as), OTTs e</p>	<p>Itens de uso e Proteção ao Empregado – ECT fornecerá sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo masculino ou feminino, à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.</p> <p>§1º A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros (as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho

Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT. §2º - A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados. §3º - A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral. §4º - O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06. §5º - A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou “clip on” para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT. § 6º - A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas. §7º - A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar. §8º - Para o empregado designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, calça, jaqueta de couro, bota e macacão, será de duas peças por item. §9º - Nas situações em que o empregado designado com a função de Motorizado M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda. §10 - A ECT continuará aplicando orientação e treinamento aos</p>	<p>atendentes comerciais, luvas adequadas aos empregados que manuseiam malas, caixetas e malotes, testados e aprovados previamente pelos empregados, sob pena, em caso de descumprimento, de multa e indenização ao empregado em caso de acidentes. § 3º - A ECT assegurará, condições de higiene nas bancadas, ferramentas adequadas e definição do peso máximo de 20kg das caixetas manuseadas, conforme NR 6, e tapete de borracha nos locais de trabalho, com a finalidade de amenizar o frio e umidade a que ficam expostos os empregados. § 4º- A ECT, visando a saúde e segurança do empregado, compromete-se a ser razoável e não permitirá a saída dos empregados para serviços externos sob chuva forte e imperiosa. § 5º - A ECT fornecerá aos carteiros(as) e atendentes tênis providos de amortecedores com gel para proteção da coluna vertebral, bem como camisa de manga longa em malha especial, jaquetas de frio para os empregados da área operacional e administrativa e chapéu com aba a fim de aumentar a proteção à exposição solar, a critério do empregado, bem como, fornecerá calçados e meias especiais aos empregados, conforme solicitação médica. § 6º - O uniforme adequado, incluindo o calçado, será distribuído a cada três meses, sendo que a bermuda, de uso opcional, será encaminhada para distribuição em todas as regiões no verão. Em caso de acidente ou roubo, o uniforme será repostado imediatamente, podendo ser acompanhado pela intranet a entrega dos materiais. § 7º - Para o Motoriclista, o EPI será composto de, no mínimo, duas peças de cada item (capacete para inverno/verão tipo “robocop” com frente móvel, luvas ¾, calça, jaqueta de couro, bota impermeável e macacão apropriado, óculos de proteção, joelheiras e cotoveleiras (proteção especial tipo armadura)), conforme NR 06. § 8º - A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar cujo grau deverá ser avaliado e determinado por profissional competente da área de saúde, não podendo ser inferior ao nº 60, aos carteiros. OTT’s e atendentes. Fornecerá também, protetor labial e óculos de sol/grau para todos os empregados que executam atividades externas, de acordo</p>	<p>médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT. §2º A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados. §3º - A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral. §3º A ECT fornecerá tênis para Carteiros e botinas para OTTs, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do trabalhador e modelos diferenciados para uso masculino e feminino, testados previamente pelos trabalhadores, por amostragem. §4º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06. §5º A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou clip on para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT. §6º A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas. §7º - A ECT promoverá campanhas de</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho

Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>empregados sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes. §11 - A ECT prosseguira com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do empregado. §12 - A ECT durante a vigência deste Acordo Coletivo estabeleceu regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico com a finalidade de criar o cadastro regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes.</p>	<p>com a NR 06, e internas, conforme orientação médica, com marca escolhida pelo empregado, além de guarda-chuva e capas de chuva, aprovados pelo INMETRO. § 9º - A ECT deve fornecer máscaras para os empregados que estão expostos à poeira ou fumaça. § 10º - A ECT deve promover cursos gratuitos, discutidos e controlados por uma comissão de empregados, abertos a todos e amplamente divulgados entre os empregados para a operação de empilhadeiras e paleteiras elétricas. § 11º - Somente empregados que tenham passado pelas etapas desse curso poderão operar esses equipamentos. § 12º - A ECT deve promover, através de uma comissão de empregados, um estudo para resolver o problema dos OTT's de CTE's e CTCE's, que trabalham na indução, bem como dos CEE's e TECA's. Deve ser desenvolvido um aparelho que possibilite o trabalho sentado. § 13º - A ECT deve proibir a utilização de empilhadeiras em locais de muita movimentação de empregados. As áreas demarcadas e os limites de velocidade das empilhadeiras devem ser novamente estudadas para aumentar a segurança de todos. § 14º- Sob acompanhamento e opinião de cada sindicato, a ECT dará total orientação e treinamento aos empregados para o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo. §15º- Todo EPI adquirido pela ECT, inclusive roupa de chuva de motociclistas, deverão ter boa qualidade: um parecer técnico da CIPA, do CESMT, de uma comissão composta por empregados/usuários deste EPI e aprovação do INMETRO. § 16º- A ECT garantirá o cumprimento do PPRA nos locais de trabalho pelo técnico de segurança do trabalho e com o sindicato, mensalmente. § 17º- A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar conforme modelo da OMS, realizando palestras com órgãos profissionais de combate ao câncer de pele e outras doenças de pele, bem como ataque de animais. § 18º- A ECT assegurará a manutenção sempre que necessário, e a substituição a cada ano das bicicletas de uso dos carteiros, sendo o novo modelo testado e aprovado previamente pelos mesmos.</p>	<p>conscientização contra os perigos da exposição solar.</p> <p>§7º A ECT promoverá campanhas de conscientização sobre o uso de protetor solar.</p> <p>§8º Para o empregado designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, calça, jaqueta de couro, bota e macacão, será de duas peças por item.</p> <p>§8º Para o empregado designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro e botas serão de duas peças por item e da calça de motociclista, de quatro peças.</p> <p>§9º Nas situações em que o empregado designado com a função de Motorizado M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.</p> <p>§10 A ECT continuará aplicando orientação e treinamento aos empregados sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.</p> <p>§11 A ECT prosseguira com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do empregado.</p> <p>§12 A ECT durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho estabeleceu regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico com a finalidade de criar o cadastro</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>§ 19º- A ECT fornecerá jaqueta de nylon com forro para todos os empregados, testada e aprovada previamente pelos empregados.</p> <p>§ 20º- As Diretorias Regionais garantirão a formação de comissão paritária composta por dois servidores indicados pela DR e dois diretores indicados pelo Sindicato, junto com engenheiros, médicos do trabalho e cipeiros, para debaterem todos os parágrafos da NR 24 com a finalidade de emitir um parecer garantindo o cumprimento dos mesmos.</p> <p>§ 21º- A ECT equipará todas as motocicletas e bicicletas com antena anticérol e polaina de guidom.</p> <p>§ 22º- Os EPIs serão fornecidos no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do ACT 2014/2015.</p> <p>§ 23º- A ECT criará um cadastro de doadores sanguíneos e medula óssea, colocando no crachá e carteira médica o tipo sanguíneo do empregado e concederá 04 ausências remuneradas, por ano, a cada empregado para doação de sangue.</p> <p>§ 24º- Haverá contratação de mecânicos para plantão e manutenção dos veículos automotores e de tração humana e um veículo para socorro dos mesmos, por região.</p> <p>§ 25º- o Volume máximo transportado pelo motociclista no baú da moto não deve ser superior a 20 kg. E esse volume deve possibilitar que a tampa do baú permaneça fechada.</p> <p>§ 26º- Que os itens de proteção ao empregado sejam recomendados não pelo médico da empresa, mas por um médico especialista da área.</p> <p>§ 27º- A ECT garantirá protetor de tela nos computadores e protetor de pele para os empregados que ficam expostos à radiação de raios laser.</p> <p>§ 28º- A ECT fornecerá tênis idêntico ao do carteiro convencional para o motociclista que trabalha em distrito misto e bermuda para toda a área operacional, quando o mesmo estiver trabalhando interno.</p> <p>§ 29º- A ECT fornecerá uniforme diferencial à empregada gestante. Esse uniforme será fornecido até o terceiro mês de gestação.</p> <p>§ 30º- Em toda unidade com mais de 10 empregados, a ECT disponibilizará uma sala climatizada para repouso, alimentação e convivência.</p>	<p>regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes.</p> <p>§ 13º A ECT fornecerá luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do trabalhador durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.</p> <p>§ 14º A ECT realizará estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorefletivo nas camisas de Carteiros, de modo a torná-la um vestuário de segurança de alta visibilidade.</p> <p>§ 15º A ECT desenvolverá análises técnicas e de viabilidade para adoção de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas de Carteiros.</p> <p>§ 16º A ECT constituirá grupo de trabalho para o desenvolvimento de estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, que terão como papel principal o acompanhamento dos estudos técnicos e das definições de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos empregados em relação às peças propostas.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>§ 31o - A ECT fornecerá protetor auricular aos OTTs e demais empregados que estão expostos ao ruído das máquinas de triagem, empilhadeiras etc.</p> <p>§ 32o - Quando da troca de material de trabalho, bicicletas, motocicletas e uniformes que seja adequada ao trabalho executado (moto trail para setores com dificuldades, como areial, falta de pavimento asfáltico, etc.), durante o período de licitação a ECT garantirá a participação de representantes das CIPAS e Sindicatos das DR's na escolha do novo material.</p> <p>§ 33º - A ECT garantirá em conformidade com a NR17 e anexo 2 da mesma, todos os direitos dos empregados da GECAC's (Fale Conosco) existentes.</p> <p>§ 34º A ECT promoverá a inclusão de bicicletas elétricas adequadas ao carteiro com potência mínima de 48 volts e 100 watts de tensão, sendo testadas e aprovadas pelos mesmos.</p>	
<p>Cláusula 51 – Reabilitação Profissional</p> <p>Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social. §1º - Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação. §2º - A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses. §3º - A ECT definirá em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento deste dissídio coletivo as diretrizes, procedimentos e critérios para que as Comissões Regionais e Nacional de Reabilitação possam implementar as regras relativas à reabilitação de empregados para os cargos da área Administrativa.</p>	<p>Cláusula 38 - reabilitação profissional</p> <p>A ECT garantirá o número de vagas necessário à REABILITAÇÃO de seus empregados com recomendação médica, com a redução da jornada para 30h semanais, sem prejuízo da remuneração. O reabilitado é considerado deficiente, portanto, precisa de contínua prevenção e tratamento de saúde.</p> <p>§1º - A ECT fará a REABILITAÇÃO profissional imediata dos empregados com acompanhamento da entidade sindical, mediante laudo médico emitido por qualquer instituição médica ou profissional especializada, e apresentado pelo empregados, estando garantido que o mesmo não sofrerá nenhuma retaliação, transferência ou redução salarial, em hipótese alguma.</p> <p>§2º - A ECT promoverá, por meio de profissionais especializados, bem como dos próprios empregados, a compreensão e o respeito ao empregado em reabilitação.</p> <p>§3º. Fica vedada a dispensa do empregado que tenha passado por processo de reabilitação profissional ou licença médica até a sua aposentadoria.</p> <p>§ 4º - Fica garantida a manutenção de todos os empregados reabilitados nos quadros da ECT, a partir da assinatura deste acordo.</p>	<p>Reabilitação Profissional – Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social.</p> <p>§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.</p> <p>§2º A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>§3º A ECT definirá em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho as diretrizes, procedimentos e critérios para que as Comissões Regionais e Nacional de Reabilitação possam implementar as regras relativas à reabilitação de empregados para os cargos da área Administrativa.</p> <p>§4º A ECT se compromete a realizar</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>§ 5º - A ECT fará reabilitação profissional dos empregados mediante laudos médicos, constando o código de acidente de trabalho (91 ou 31), quando da licença.</p> <p>§ 6º - A ECT promoverá imediatamente a substituição do empregado reabilitado bem como garantirá sua estabilidade, mesmo que o afastamento tenha sido por auxílio-doença.</p> <p>§ 7º - A ECT compromete-se a não reabilitar o profissional lesionado na mesma função ou equivalente, para não agravar seu quadro de saúde.</p> <p>§ 8º-A ECT garantirá o pagamento de medicamentos e tratamentos em academias de ginástica/yoga/natação/acupuntura/pilates e outros, como também em clínicas fisioterápicas de acordo com prescrição médica, mesmo fora do seu domicílio, enquanto houver necessidade conforme declaração do médico especialista do qual solicitou o tratamento.</p> <p>§ 9º- A empresa garantirá ao empregado lesionado e reabilitado, dentro da ECT, tempo de adaptação necessário ao setor.</p> <p>§ 10º- Serão garantidas ao empregado reabilitado todas as gratificações e adicionais.</p> <p>§ 11º- Fica garantida a visita de assistente social da ECT, no mínimo uma vez por mês, nas unidades de trabalho.</p> <p>§ 12º- A ECT praticará o complemento na remuneração do empregado reabilitado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença ocupacional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida, como remuneração bruta.</p> <p>§ 13º- A ECT reabilitará os empregados (as) para todas as áreas administrativas ao invés de contratar mão de obra terceirizada ou temporária.</p> <p>§ 14º – A ECT não poderá desviar para outras atividades ou funções não compatíveis, os empregados que foram reabilitados para funções específicas, com vistas a não existir desvio de função.</p> <p>§ 15º - Todos os reabilitados terão reduzida a sua jornada de trabalho de 8hs para 6hs diárias.</p> <p>§16º - A ECT cumprirá a resolução 118 do INSS, que se refere à reabilitação direta, conforme normas regulamentadoras (NR's), sem prejuízo para o empregado, respeitando suas</p>	acompanhamento sistemático de empregado reabilitado com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>limitações médicas; e em caso de reabilitação no código 91, garantirá a incorporação dos 30% aos carteiros reabilitados, bem como a todos os empregados, inclusive atendentes e OTT's.</p> <p>§17º- A ECT garantirá a reabilitação imediata dos empregados que apresentem impossibilidades de saúde para desempenho de determinada função, atestadas por laudo de médico especialista.</p> <p>§18º- A ECT fica obrigada a acompanhar e facilitar todo o processo de reabilitação do empregado, em trâmite na própria ECT, bem como no INSS, sob pena de pagamento de indenização ao empregado vitimado.</p>	
<p>Cláusula 57 – Saúde do Empregado</p> <p>A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes. §1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT. §2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol e anemia falciforme para os empregados afrodescendentes. §3º - A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afrodescendente. §4º - Por indicação profissional e autorização de</p>	<p>Não existe cláusula</p>	<p>Saúde do Empregado – A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.</p> <p>§1º A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT.</p> <p>§2º De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol e anemia falciforme para os empregados afrodescendentes.</p> <p>§3º A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afrodescendente.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho

Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Correio Saúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular. §5° - A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de Saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso. §6° - Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho. §7° - A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários. §8° - A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças. §9° - A ECT definirá, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento do presente dissídio coletivo, as diretrizes, procedimentos e os fluxos de trabalho, para que a Administração Central e as Regionais possam inserir no exame periódico a realização de exame dermatológico, quando solicitado pelo médico, para quem está exposto ao sol e que apresente algum</p>		<p>§4° Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Correio Saúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.</p> <p>§5° A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de Saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.</p> <p>§6° Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.</p> <p>§7° A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.</p> <p>§8° A ECT, com o apoio da Federação legalmente constituída e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.</p> <p>§9° A ECT definirá, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
<p>sintoma (mancha) que justifique avaliação de especialista.</p>		<p>deste Acordo Coletivo de Trabalho, as diretrizes, procedimentos e os fluxos de trabalho, para que a Administração Central e as Regionais possam inserir no exame periódico a realização de exame dermatológico, quando solicitado pelo médico, para quem está exposto ao sol e que apresente algum sintoma (mancha) que justifique avaliação de especialista.</p> <p>§10º A ECT implantará procedimentos voltados para restabelecimento da saúde laboral do empregado em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.</p>
	<p>Cláusula 39– prevenção de doenças</p> <p>A ECT realizará campanhas de saúde preventiva, ininterruptamente, abordando prioritariamente os temas relacionados à saúde do empregado e às doenças relacionadas ao trabalho e possibilitará a todos os empregados o acesso a todos os exames, segundo os critérios médicos vigentes. Também garantirá o cumprimento das NRs, inclusive a NR 17, e fornecimento de complemento alimentar, com orientação médica, aos empregados que executam atividades desgastantes no dia.</p> <p>§ 1º Proibição do trabalho na mesma posição continuamente para o carteiro, atendente e OTT.</p> <p>§ 2º- A ECT concederá aos carteiros e OTT's durante as atividades de triagem, separação e ordenamento, e aos atendentes em triagem ou em guichê, um intervalo de 10 minutos de descanso para cada 50 minutos, com o objetivo de diminuir os casos de afastamento por LER/DORT.</p> <p>§ 3º - A ECT fará a prevenção da LER/DORT através da adaptação dos equipamentos aos empregados, com o acompanhamento de ortopedistas, que desenvolverão estudos ergonômicos auxiliados por especialistas. A ECT contratará médico específico e promoverá convênio para tratamento da LER/DORT.</p> <p>§ 4º - Serão incluídos no exame periódico os exames de</p>	<p>Prevenção de Doenças – A ECT se compromete a implementar programas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho.</p> <p>§1º implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento ou nas suas imediações, com o objetivo de levar para perto dos empregados todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.</p> <p>§2º implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos empregados, ambientes de trabalho e clima organizacional.</p> <p>§3º expandir o programa terapia comunitária integrativa em no mínimo 50% das Sedes das Diretorias Regionais.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>câncer de mama, câncer uterino, câncer de próstata, câncer de pele, exame dermatológico, radioterápico e oftalmológico (para definir o fator de proteção epidérmico e o grau do óculos para o empregado), densitometria óssea, e ainda outros, conforme necessidade do empregado no ato do exame. A ECT arcará com tratamento gratuito para quaisquer doenças detectadas nos exames periódicos, inclusive cirurgia de varizes.</p> <p>§ 5º - Será instituído um Programa de Vacinação Gratuito contra gripe e tétano para todos os ecetistas e dependentes, como também, disponibilização de vacina especial aos empregados que lidam diretamente com o público.</p> <p>§ 6º - A empresa enviará aos sindicatos, a fim de que esses possam acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:</p> <p>a) o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo médico responsável, homologado pelo médico do trabalho.</p> <p>b) documentos referentes à estrutura e ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Risco Ambientais - PPRA.</p> <p>c) relação dos empregados credenciados para operação de empilhadeiras, tratores, barcos e demais veículos para deslocamento de cargas.</p> <p>d) laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalhos em geral elaborados por técnicos da empresa, a serviço desta, ou por instituições fiscalizadoras.</p> <p>e) perfil epidemiológico dos empregados.</p> <p>f) análise ergonômica do trabalho.</p> <p>g) Fornecimento do P.P.P. para todos os empregados conforme Instrução Normativa 99 do INSS.</p> <p>h) A ECT garantirá a participação de um membro indicado pela Federação/Sindicato na Comissão que trata de Ergonomia.</p> <p>i) A ECT garantirá mobiliário adequado aos serviços "postais/bancários", levando em conta a estatura do empregado de cada região, utilizando estudos ergométricos.</p> <p>j) A ECT ficará obrigada a adaptar os locais de trabalho com rampas e/ou elevadores para garantir o livre acesso dos empregados e usuários portadores de deficiência física.</p> <p>§ 7º - A ECT fará levantamento nacional dos problemas de</p>	

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>articulação óssea, bem como bico-de-papagaio, hérnia, esporão de galo, câncer de pele, LER/DORT, fascite plantar etc. Em seguida, fará gestão junto ao INSS para o devido reconhecimento das enfermidades como doenças ocupacionais pelo exercício da função.</p> <p>§ 8º - A empresa se compromete a entregar ao empregado a cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudos, pareceres e resultados de exames admissional, periódico e demissional, se for o caso, em até 05 dias úteis após o pedido.</p> <p>§ 9º. Ao empregado e seus familiares fica facultado o direito de ir a consultas e realizar exames quantas vezes forem necessárias, sem a interferência da ECT.</p> <p>§ 10º-A ECT receberá e não indeferirá qualquer atestado médico apresentado pelos empregados, sendo opcional ao empregado a não revelação à empresa dos sintomas ou nome da doença.</p> <p>§ 11º Em caso de laudos que ocasionem afastamento, e com doenças diferentes, num período superior a 15 dias, a ECT não encaminhará o empregados ao INSS.</p> <p>§ 12º A ECT arcará com o ônus e providenciará para que o empregado faça exame de seu estado físico por meio de tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros, sempre que for solicitado.</p> <p>§ 13º- A ECT fará a limpeza e manutenção periódica e permanente, num intervalo de seis meses, dos reservatórios e purificadores de água (poços, caixas d'água, cisternas, filtros de bebedouros etc.) e, em caso de deterioração ou danos estruturais desses dispositivos, providenciará as reformas ou substituições necessárias, com cronograma de visitas às unidades com a participação de um cipeiro eleito pelos empregados.</p> <p>§ 14º - A ECT não poderá se recusar a autorizar a realização de cirurgias necessárias aos empregados e dependentes sob a alegação de falta de documentos ou previsão orçamentária, e nem exigir do médico assistente que alterem os materiais prescritos, sob a alegação de que há outros mais baratos.</p> <p>§ 15º - A ECT promoverá atendimento gratuito a todos os empregados e a seus dependentes, independentemente da idade que tenham e enquanto durar o afastamento médico,</p>	

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>pela rede conveniada e ambulatorial, inclusive aos apenados, genitores, aposentados, deficientes físicos e estagiários e pagará diárias e deslocamentos nos casos em que o empregado se deslocar de sua cidade de origem.</p> <p>§ 16º - A ECT promoverá pelo menos duas vezes ao ano cursos e palestras de orientação e prevenção de dependência química nos locais de trabalho.</p> <p>§ 17º - A ECT contratará profissionais, como professor de ginástica ou fisioterapeuta, para promover e aplicar um programa de ginástica laboral em cada local de trabalho, de acordo com as necessidades, antes de começarem as atividades diárias, com o objetivo de prevenção de LER e DORT.</p> <p>§ 18o – A ECT providenciará nas agências a troca e aquisição de computadores com tela digital, sistema <i>touchscream</i>, como os utilizados nas lotéricas, com vistas a prevenir os casos de LER/DORT, evitando o uso excessivo do <i>mouse</i> dos computadores.</p> <p>§ 19º - Até que seja regularizado o cartão magnético, todas as guias médicas necessárias ao atendimento preventivo ou curativo, deverão estar à disposição dos empregados e seus dependentes nas unidades e/ou postos de saúde nos municípios onde os mesmos exercem suas respectivas funções. Fica vedada a interferência do GRH ou outros setores da ECT no que diz respeito à limitação de emissão de guias a quem delas necessitar.</p>	
	<p>Cláusula 41 – averiguação das condições de trabalho</p> <p>A empresa garantirá o acesso aos locais de trabalho das comissões de saúde dos sindicatos, acompanhados de seus respectivos médicos e engenheiros do trabalho, sempre que solicitado pelos empregados, para averiguação das condições a que eles estão submetidos.</p> <p>§ 1º - A ECT não recusará ou questionará qualquer CAT preenchida pelo sindicato, médico do sindicato, cipeiros e empregados conforme legislação vigente.</p> <p>§ 2º - A ECT fornecerá água mineral e copos descartáveis para todos os seus empregados nos seus locais de trabalho.</p> <p>§ 3º - A ECT fornecerá climatização adequada em todas as</p>	<p>Averiguação das Condições de Trabalho –</p> <p>A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato, acompanhado por médico e/ou engenheiro do trabalho, acompanhado de representantes da Empresa, mediante agendamento prévio, sempre que solicitado pelos empregados, para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.</p> <p>§1º O sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, à Área de</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	<p>unidades de trabalho da empresa, obedecendo a NR específica.</p>	<p>Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.</p> <p>§2º A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação.</p> <p>§3º A ECT continuará o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.</p>
	<p>Cláusula 42 – plantão ambulatorial</p> <p>Nos setores de trabalho, tanto no período noturno quanto no diurno, a empresa manterá plantão ambulatorial e um veículo para eventuais emergências.</p> <p>§ 1º - Os empregados acidentados serão levados imediatamente a um hospital conveniado. A empresa contratada deverá ter ambulância (UTI) e se responsabilizará por qualquer descumprimento do contrato.</p> <p>§ 2º - Será construído banheiro masculino e feminino em todos os ambulatórios da ECT.</p> <p>§ 3º - A ECT manterá ambulatório com medicamento básico, médico, enfermeiro e dentistas em todas as REVEN's.</p> <p>§ 4º - A ECT firmará convênio hospitalar para disponibilizar ambulância ou implantará um sistema próprio de transporte, para atendimento de emergência garantindo o deslocamento de casa ou do trabalho para o hospital e vice versa, extensivo aos aposentados.</p>	<p>Não se justifica, vez que a rede credenciada do CorreiosSaúde é mais aparelhada e apropriada para lidar com urgências e emergências.</p>
	<p>Cláusula 77 – da transferência para o serviço interno</p> <p>Dentro de um critério opcional, ao carteiro com dez anos ou mais de entrega domiciliar, fica assegurada a sua transferência para o serviço interno.</p> <p>Parágrafo Único - A ECT garantirá aos empregados, por</p>	<p>Não há respaldo legal, nem recursos para atender ao proposto. A Empresa se compromete a estudar medidas voltadas para restabelecimento da saúde laboral do empregado com restrição médica e/ou psicossocial.</p>

Saúde do Trabalhador e Condições de Trabalho		
Acórdão TST	FENTECT	Proposta dos Correios
	ocasião de doença ocupacional ou por acidente de trabalho, a permanência destes empregados no serviço interno sem perda de seus adicionais ou função, bem como quando os mesmos estiverem em recurso pelo INSS, que lhe for indeferido seus benefícios.	Incluído na Cláusula Saúde do Empregado